



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023
EDITAL Nº 00060/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AUTO POSTO COSTA NETO LTDA com sede na Rua Monsenhor Jose Augusto Alckimim, nº 136, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, CEP: 37.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.958.416/0001-30 – MG ao Pregão Eletrônico Nº 00029/2023 desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, que tem por objeto registro de preços visando aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos máquinas da frota municipal da prefeitura municipal de conceição do rio verde - mg, (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel \$10), sendo que, para o fornecimento de diesel \$10, deverá ter na garagem da prefeitura, um tanque cedido em regime de comodato, com fornecimento contínuo e fracionado.

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi recebida e conhecida, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 164, e do item 5.1 do edital, portanto tempestiva.

IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa oferece impugnação a respeito da alegação de possível falta de exigência de documentos relativos à qualificação técnica no referido certame, e que supostamente não possibilitaria/favorecesse uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas, além disso, que tal fato transgrede o princípio constitucional da competitividade, feita pela empresa AUTO POSTO COSTA NETO LTDA, CNPJ nº 05.958.416/0001-30, que requer que seja realizada retificações/modificações que entende serem necessárias.

As alegações trazidas pela Empresa em sede de impugnação são:

Que há falta de exigência de “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, e que o edital em epigrafe, já encontra se em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento nos artigos 67 e 83 da respectiva Lei.

Que há falta do documento comprobatório referente ao CERTIFICADO DE CADASTRO FEDERAL DO IBAMA (CFT/APP), visando comprovar inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme a Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, que trata da regulamentação da obrigação dessa inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Que não há exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alegando que em razão das atividades correlatas com materiais inflamáveis, fere os princípios da legalidade e isonomia, nos termos das normas estaduais - Lei n.º 14.130/2001 e no Decreto n.º 47.998/2020.

Por fim, que inexistente exigência de “BALANÇO PATRIMONIAL”, no edital em epigrafe, aduzindo que estaria em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/21, haja vista, que em seu artigo 69, o mesmo dispõe expressamente sobre a exigência de tal documento

Pugna pela inclusão de tais exigências no Edital.

DECISÃO

A Administração decide que, na prerrogativa das suas funções discricionárias, pelo provimento parcial do pedido efetuado pelo impugnante, no que tange a obrigação de apresentação da documentação do IBAMA e do balanço patrimonial.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, não vislumbramos a necessidade de exigência, haja vista que o objeto se trata de combustível para a frota Municipal, e qualquer posto de combustíveis em atividade conseguiria atender a demanda desta Administração, que possui poucos veículos automotores, e quanto a vistoria do corpo de bombeiros, entendemos que tal item não encontra amparo legal no rol taxativo da lei em comento, razão pela qual esta Administração se encontra impossibilitada de tal exigência, com o escopo constitucional previsto no *caput* do art. 37 da CRFB/1988.

Assim, esta Administração acompanha o parecer jurídico no sentido de dar provimento parcial à impugnação com a republicação do edital com as referidas alterações, modificando assim, o cronograma dos prazos contidos no certame, garantindo aos licitantes o amplo conhecimento das disposições e alterações deste instrumento convocatório sob os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Publique-se.

Intime-se aos solicitantes e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 17 de julho de 2023.

Julliany Garcia Souza
Pregoeira